



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal
FOLHA PE - Ed. 230, n°
236, página 17
17 de dezembro -
1993 -

LEI Nº 1.056

Data: 14 de dezembro de 1993.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº. 941, de 26.09.91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Dá nova redação aos artigos 118, 119 e 120 da Lei Municipal nº. 941, de 26.09.91, como segue:

" Art. 118 - Todo servidor público municipal que exercer sua atividade funcional em localidade do interior do município, fará jus a Gratificação Pelo Exercício de Cargo em Localidade do Interior do Município.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o 'caput' deste artigo, será concedida ao servidor público por recomendação e a critério do Secretário Municipal a que estiver imediatamente subordinado, e não poderá ultrapassar o valor de referência salarial inicial do quadro próprio de referências de vencimentos, não podendo ser diferenciado aplicando-se em igual proporção aos servidores situados no mesmo cargo e desde que se desloquem para a mesma localidade."

" Art. 119 - A Gratificação de que trata o art. 118 será devida única e exclusivamente enquanto persistir o desempenho da atividade em localidade do interior do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O valor correspondente a esta Gratificação será considerado no cálculo relativo as férias e ao 13º vencimento, não se incorporando em qualquer hipótese ao vencimento básico do servidor. "

" Art. 120 - Considerar-se-á, para os efeitos do contido nesta sub-seção, 'interior do município', toda localidade distante mais de 10 (dez) quilômetros da sede urbana do Município de Campo Largo. "

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 1993.

Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal